

Processo n.: @REP 17/00093514

Assunto: Representação acerca de irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 010/2017 (Objeto: Serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão/entrega simultânea de faturas de água/esgoto e entrega nas residências dos usuários)

Interessado: Antônio Venâncio da Silva Júnior

Procurador: Marcelo Ramos Peregrino Ferreira

Unidade Gestora: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 770/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer Representação formulada pela empresa AVS Importação e Exportação LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.562/0001-38, com sede na cidade de Brasília, devidamente representada por meio de procurador constituído, comunicando supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial nº 010/2017, lançado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão/entrega simultânea de faturas de água/esgoto e entrega nas residências dos usuários, por preencher os requisitos dos artigos 66 c/c 65, §1º, da Lei Complementar nº 202/2000, bem como do artigo 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015, para, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do edital de Pregão Presencial nº 010/2017, em razão da não confirmação do *fumus boni iuris* (item 2.3. do Relatório DLC nº 29/2017).

3. Alertar o sr. Valter José Gallina, Diretor Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, que futuros pedidos de revisão da contratada com o intuito de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro devem ficar adstritas àquelas situações decorrentes de álea econômica extraordinária e extracontratual, em atenção a letra 'd' do inc. II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4. Recomendar ao sr. Valter José Gallina, Diretor Presidente da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, que, em futuras licitações para qualquer objeto, aprimore e aperfeiçoe os mecanismos de pesquisa prévia de preços, a exemplo da Instrução Normativa MPOG nº 05/2014, e em atenção ao disposto no inc. V e §1º do art. 15 c/c inc. IV do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

6. Dar ciência deste Relatório e da Decisão à Representante, ao Responsável e ao órgão de controle interno da Casan.

7. Dar ciência desta Decisão ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em observância ao Ofício nº 486/PGJ/2017 protocolado neste Tribunal (n. 13190/2017).

Ata n.: 70/2017

Data da sessão n.: 09/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall (Relator), Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Herneus De Nadal, Julio Garcia.

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC